**Ministro Vantuil Abdala**

Tema: Suspeição de testemunha

Vantuil Abdala ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 1991, atuando até 2010. Neste acórdão, decidiu-se que a testemunha não está impedida de depor em reclamatória trabalhista pelo simples fato de ser parte em outro processo contra o mesmo empregador, não sendo, por esse motivo, alcançada pela suspeição, nem isso sendo suficiente para invalidar o seu depoimento. O art. 829 do Decreto-Lei nº 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – afirma que: “a testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação”. Já no art. 447, da lei nº 13105/2015 – Código de Processo Civil – encontramos, além dos casos de impedimento, os casos de suspeição das testemunhas, em seu § 3º: “São suspeitos: I – o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo; II – o que tiver interesse no litígio”. Essa decisão vem para pacificar importante discussão sobre a interpretação dos dispositivos do tema.